



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL – DR. MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA,
por seus membros, em observância ao artigo 35, § 4º do Regimento Interno desta Casa
de Leis; vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. Para requerer seja oficiado ao
Sr. Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações, acerca do Projeto de Lei
Complementar n. 08/2025:

1) Se há, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-
SP) e/ou do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), algum apontamento,
recomendação, questionamento, comunicação formal ou qualquer manifestação relativa
à atual previsão constante do artigo 128 da Lei Complementar Municipal nº 01/1993,
que concede até 6 (seis) faltas abonadas anuais aos servidores públicos municipais,
independentemente da jornada semanal de trabalho ou dos dias efetivamente
trabalhados, que motivou a propositura do PLC nº 08/2025, para estabelecer o
escalonamento do número de faltas abonadas anuais conforme a jornada semanal de
trabalho?

2) Em caso positivo, solicita-se que sejam encaminhadas cópias integrais
dos respectivos relatórios, pareceres, comunicações, ofícios, notificações ou quaisquer
documentos oficiais que fundamentem tais apontamentos ou questionamentos.



Justifica-se o presente a fim de obter esclarecimentos para a análise do Projeto de Lei Complementar nº 8/2025, de autoria do Poder Executivo, que propõe alteração no art. 128, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital, a fim de estabelecer escalonamento do número de faltas abonadas anuais, conforme a jornada semanal de trabalho do servidor.

Termos em que,

P. Deferimento.

Palmital-SP, 28 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA

(Cristian do Posto)

Vereador

(Assinado digitalmente)

ALESSANDRO ROGÉRIO ALVES PRADO PIRES

(Alessandro do Karatê)

Vereador

(assinado digitalmente)

MARCELO APARECIDO MARIN

(Marcelo Marin)

Vereador

